

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**

LEI N° 477/96

**APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO DE 1. 997 À 1. 999.**

A Câmara Municipal de Paineiras, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Paineiras, para o triênio de 1.997 à 1.999, elaborado de conformidade com o disposto no Artigo 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, respectivamente, estima para o período as despesas de capital ( Investimento ) em R\$ 4.768.301,84 ( Quatro milhões, setecentos e sessenta e oito mil, trezentos e um reais e oitenta e quatro centavos ).

**Artigo 2º** - Os recursos destinados ao financiamento dos Investimentos, estimados no presente Orçamento para o Triênio de 1.997 à 1.999 são assim distribuídos:

RECEITAS DE CAPITAL	1.997	1.998	1.999	TOTAL
Operações de Créditos.....	966.861,84.....	1.080.190,00.....	2.199.783,00.....	4.246.834,84
Alienação de Bens.....	21.500,00.....	- .....	- .....	21.500,00
Outras Receitas de Capital.....	<u>70.500,00.....</u>	<u>156.290,00.....</u>	<u>273.177,00.....</u>	<u>499.967,00</u>
<b>TOTAL .....</b>	<b>1.058.816,84 .....</b>	<b>1.236.480,00 .....</b>	<b>2.472.960,00 .....</b>	<b>4.768.301,84</b>
DESPESAS DE CAPITAL	1.997	1.998	1.999	TOTAL
Investimentos .....	510.440,00.....	1.020.880,00.....	2.041.760,00.....	3.573.080,00
Inversões Financeiras.....	7.760,00.....	15.520,00.....	31.040,00.....	54.320,00
Transferências de Capital.....	100.040,00.....	200.080,00.....	400.160,00.....	700.280,00
<b>SUB-TOTAL .....</b>	<b>618.240,00 .....</b>	<b>1.236.480,00 .....</b>	<b>2.472.960,00 .....</b>	<b>4.327.680,00</b>
<b>Superávit do Orç. Corrente.....</b>	<b>440.621,84 .....</b>	<b>- .....</b>	<b>- .....</b>	<b>440.621,84</b>
<b>TOTAL .....</b>	<b>1.058.861,84 .....</b>	<b>1.236.480,00 .....</b>	<b>2.472.960,00 .....</b>	<b>4.768.301,84</b>

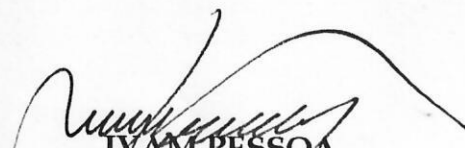
**Artigo 3º** - Os investimentos aqui discriminados, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são os programados com base nos recursos considerados disponíveis e constantes de nossa mensagem.

**Artigo 4º** - Na elaboração das Propostas Orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas nos projetos, podendo em consequência da elaboração da Receita, serem criados novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes desta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As importâncias referentes aos exercícios de 1.998 e 1.999, estimadas a preço de 1.997, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos Anuais, correspondentes àqueles exercícios.

**Artigo 5º** - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.997.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS, 18 de Novembro de 1.996.**

  
**IVAM PESSOA**  
Diretor Administrativo

  
**JACI XAVIER DE VARGAS**  
Prefeito Municipal